



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PUBLICADO NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

EM 11/12/19
[Assinatura]

LEI N.º 1.190 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a concessão de auxílios, subvenções, contribuições a entidades sem finalidade lucrativa e ajuda financeira às pessoas carentes no Município de Planura–MG, para o exercício de 2020 e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Planura APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º A destinação de recursos públicos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas, no âmbito do Município de Planura no exercício de 2020, é autorizada nos termos desta Lei.

§ 1º Os recursos a que se refere o *caput* podem ser financeiros ou materiais, transferidos na forma de auxílio, contribuição ou subvenção.

§ 2º Adicionalmente a esta lei deverão ser observadas as condições estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais

Art. 2º Podem ser beneficiárias de recursos públicos do Município pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

I - pessoas físicas domiciliadas no município e comprovadamente carentes;

II - pessoas jurídicas de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificadas como organização da sociedade civil, nos termos da Lei Federal que estabeleceu o marco regulatório do terceiro setor, Lei Federal nº 13.019/14, alterações posteriores

Art. 3º A transferência de recursos públicos às pessoas físicas descritas no inciso I do artigo anterior somente serão concedidas mediante o atendimento das seguintes condições:

I - comprovação do domicílio e da carência da pessoa física *beneficiária* efetuada pelo Departamento de Promoção Humana e setor de Assistência Social,

II - enquadramento em um dos programas e ações constantes do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e,

III - obedecer aos demais critérios estabelecidos em Lei Municipal ou Decreto.

Art. 4º A transferência de recursos públicos às pessoas jurídicas descritas no inciso II do artigo anterior somente serão concedidas mediante o atendimento das condições estabelecidas na legislação de regência, em especial Lei Federal 13019/2014 e alterações posteriores

Art. 5º Os recursos a serem repassados às Entidades são os valores discriminados no Anexo I desta Lei.
Parágrafo único Os repasses serão liberados inicialmente em função da disponibilidade financeira do Município de Planura e após firmado o termo correspondente, em estrita conformidade com o plano de trabalho aprovado, ressalvado o disposto no artigo 6º dessa lei.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º As parcelas não serão repassadas às Entidades nos seguintes casos:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, inclusive mediante procedimentos de tomada de contas especial executada pelos órgãos do Município de Planura;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

III - atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas;

IV - quando a Entidade beneficiária deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos de fiscalização do Município de Planura.

V - quando a entidade não comprovar a regularidade fiscal relativa à Seguridade social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);

Art. 7º Não poderá ser efetuada transferência de recursos públicos a pessoa jurídica que:

I - não tenha prestado contas da aplicação dos recursos anteriormente recebidos;

II - tenha uma das prestações de contas rejeitadas por irregularidade insanável;

III - Nos demais casos previstos na Lei Federal 13019/2014 e alterações posteriores.

Art. 8º As pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas com recursos públicos transferidos na forma dessa lei submeter-se-ão à fiscalização do Município de Planura com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 9º As Entidades beneficiadas com recursos públicos transferidos na forma dessa lei prestarão contas dos recursos recebidos.

Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG; 11 de dezembro de 2019.


PAULO ROBERTO BARBOSA.
Prefeito Municipal
Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
RG 4101548 SSP/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

CONTRIBUIÇÕES

Seq.	ENTIDADES	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	VALOR R\$
1	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG	02.16.20.608.0576.2.177.3.3.50.41.00	33.000,00*
2	Associação Mineira de Municípios - AMM	02.01.04.122.0601.2.177.3.3.50.41.00	11.000,00*
3	Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas – AMUSUH	02.01.04.122.0601.2.177.3.3.50.41.00	8.000,00*
	TOTAL DE CONTRIBUIÇÕES		52.000,00

SUBVENÇÕES SOCIAIS

Seq.	ENTIDADES	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	VALOR R\$
4	Abrigo Gabriel Luiz Ribeiro	02.11.08.244.0487.2.177.3.3.50.43.00	66.050,00*
5	Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC	02.11.08.244.0487.2.177.3.3.50.43.00	37.800,00*
6	Assistência Social Pio XII	02.11.08.244.0487.2.177.3.3.50.43.00	95.650,64*
7	Centro de Recuperação do Alcoólatra de Planura	02.11.08.244.0487.2.177.3.3.50.43.00	13.000,00
8	Centro Espírita Jesus de Nazaré	02.11.08.244.0487.2.177.3.3.50.43.00	4.000,00
9	Planura Projeto Resgate	02.11.08.244.0487.2.177.3.3.50.43.00	3.000,00
10	Associação Estudantil Planurense – ASSEP	02.13.12.364.0188.2.177.3.3.50.43.00	820.000,00
11	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	02.13.12.367.0188.2.177.3.3.50.43.00	168.000,00*
12	Sanatório Espírita de Uberaba	02.08.10.302.0430.2.177.3.3.50.43.00	3.000,00
13	Fundação Pio XII de Barretos	02.08.10.302.0430.2.177.3.3.50.43.00	20.000,00
14	Hospital Helio Angotti	02.08.10.302.0430.2.177.3.3.50.43.00	15.000,00
15	Associação dos Moradores Br. Vl. Paiva e Jardim Esplanada Planura MG	02.04.04.122.0021.2.177.3.3.50.43.00	3.000,00
16	Trabalho de Recuperação Ecológica Educacional Voluntário Organizado – TREEVO	02.16.18.541.0103.2.177.3.3.50.43.00	12.000,00
17	Associação Renascer das Aves - ACN	02.16.18.541.0103.2.177.3.3.50.43.00	10.000,00
18	Colônia de Pescadores Profissionais de Planura	02.16.20.608.0576.2.177.3.3.50.43.00	18.000,00
	TOTAL DAS SUBVENÇÕES		1.288.500,64

* Valores definidos por meio de determinação judicial ou convênio no qual estabeleceu valor fixo.

4